



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## PROJETO DE LEI N° 21/2000

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã a receber doação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, da Empresa FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., com sede na Rua Real Grandeza nº 219, inscrita no CGC/MF sob nº 23.274.194/0001-19, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, o imóvel de sua propriedade, localizado no quadro urbano de Ivaiporã, com a seguinte descrição: “Lote nº 06 da Quadra nº 68, com área de 450,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Castelo Branco, no quadro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua o lote olha: FRENTE: Divide com a Av. Castelo Branco, medindo 15,00 metros. LADO DIREITO: Divide com a data nº 05, medindo 30,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com a data nº 05, medindo 30,00 metros. FUNDOS: Divide com a data nº 13, medindo 15,00 metros”, no qual se acha edificada uma casa pré-fabricada de madeira tratada, medindo 122,39m<sup>2</sup> de área construída, conforme Matrícula nº 30.453, no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a doadora de todos os impostos e taxas referentes à transferência do imóvel constante no artigo anterior para o Município de Ivaiporã.

Art. 3º - Fica também autorizado, o Executivo Municipal, a proceder às despesas necessárias ao recebimento da doação prevista nesta Lei.

Art. 4º - O imóvel a ser recebido em doação, descrito no Art. 1º desta Lei, será cedido pelo Município, em comodato por prazo indeterminado, ao órgão competente da Receita Federal, para a construção da sede própria da Agência de Rendas de Ivaiporã.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão em comodato, na forma prevista no artigo anterior, devendo-se estabelecer, no competente termo, cláusula específica dispondo sobre a retomada do imóvel, pelo Município, mediante Decreto do Executivo, na hipótese de desvirtuamento do uso do mesmo por parte da entidade cessionária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil (25-8-2000).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à douta apreciação de V. Exas., o incluso Projeto de Lei nº 21/2000, que trata da autorização desse Legislativo para que o Município receba em doação, de Furnas Centrais Elétricas S.A., o imóvel caracterizado como Data nº 6 da Quadra nº 68,

Recebido:

20/01/2018

E

Ata

—

B

P

3

PROJETO

A1

EN

Ata (s)



# Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RUA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 21/2000 - DO PODER EXECUTIVO

Súmula: Autoriza Município de Ivaiporã a receber doação e dá outras providências.

### PARECER :

A Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei, redigido dentro das normas e regras gramaticais, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, por isso emite parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil.

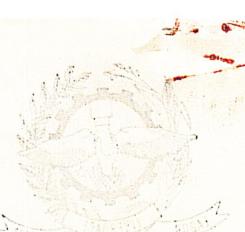
MÁRIO DE BARCELLOS

ROBERTO BALBINO DA SILVA

LEONIL GARCIA

# Governo Municipal de Taboão

MUNICÍPIO DO PARANÁ  
Gabinete do Presidente



LIGA DOIS TRÊS PODERES - CEP: 89940-000 - Fone: (043) 425-1644 - FAX: (043) 425-3140 - AVAFORÁ - PR

## COMISSÃO DE JUDICIÁ E REDAÇÃO

BRÓTICO DE FERIAS 2000 - DO PODER EXECUTIVO

Súmula: Ação da Municipal de Taboão a requerer decreto que cessa e desativa

Bróteco de Férias

## PARECER:

A Comissão técnica menciona, examinando o projeto de Lei de Legislação Geral das Fazendas Municipais, que este projeto é constitucional, deve ser aprovado, e que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que é a entidade responsável pelo projeto, deve ser convocada para votar o projeto.

Assistente de Projeto: Henrique Vargas Corrêa, que é o autor do projeto.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA

WALDO DE BRUMELLO

THOMAS GARCIA